



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.992/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DO PODER EXECUTIVO, AOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SANTA LEOPOLDINA E AOS CONSELHEIROS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta e aos integrantes do quadro de servidores públicos inativos e pensionistas, por intermédio do Instituto de Previdência de Santa Leopoldina (IPSL), na forma dos incisos do art. 2º desta Lei.

Art. 2º O valor do abono salarial de que trata esta Lei será o seguinte:

I - No valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em folha de pagamento, aos servidores municipais efetivos, contratados, comissionados, secretários municipais e equivalentes e conselheiros tutelares, em efetivo exercício do Poder Executivo Municipal; e

II - No valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em folha de pagamento, aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Os servidores contemplados no inciso I deste artigo deverão estar em efetivo exercício nos meses de novembro e dezembro de 2025.

Art. 3º Fará jus ao recebimento de um único abono:

I – O servidor beneficiado que acumule cargo, emprego ou função na forma do inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, devendo ajustar-se às disposições legais pertinentes;

Felipe Rocha





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

II – O servidor ativo ou servidor inativo que acumule pensão; e

III – Servidores cedidos e/ou permutados.

Art. 4º O abono de que trata o artigo 3º não será devido aos servidores:

I – que se encontram de licença sem vencimento e/ou com vencimento;

II – que tenham se afastado da Administração, salvo aqueles que por licença maternidade, paternidade, afastamento pelo Tribunal do Júri, mandato classista e afastados por doença;

III – contemplados com o abono FUNDEB/70%.

Art. 5º O abono será concedido em uma única parcela, no mês de dezembro de 2025, e não se incorporará à forma de remuneração dos servidores contemplados nesta Lei, nem servirão de base para qualquer fim ou efeito.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos limites legais, obedecidas as regras estatuídas na Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder transferência de recursos financeiros ao Instituto de Previdência de Santa Leopoldina (IPSL) para fazer face a despesa, conforme esta

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 09 de dezembro de 2025.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal

